



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1064, Pág. 1

PORTARIA Nº 031/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 824/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, matrícula n.º 001.471-0A, para custear despesas no interior do Estado prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100, nos termos do Controle Interno, mediante Empenho, respeitada a determinação do item III, da Portaria n. 250/2014-GPDRH, de 24.07.2014,

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 032/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **JOÃO BOSCO SPENER**, matrícula n.º 000.101-5A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 28094/2015, no período de 12 a 31.1.2015;

2. **ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula n.º 000.203-8A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 28409/2015, no período de 12 a 21.1.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 033/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 898/2015,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.652-1A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 886/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 087/2015 da DJUR, às fls. 10 e 11 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1064, Pág. 2

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, deste Tribunal de Contas, no evento "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser realizado no período de 24 a 27/02/2015, na cidade de Fortaleza/CE, por meio da CONSULTRE – Consultoria de Treinamento Ltda., situada a Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares, Centro – Vila Velha/ ES, inscrita sob CNPJ no 36.003.671/0001-53. O valor total da inscrição é de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 886/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 087/2015 da DJUR, às fls.10 e 11 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, deste Tribunal de Contas, no evento "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser realizado no período de 24 a 27/02/2015, na cidade de Fortaleza/CE, por meio da CONSULTRE – Consultoria de Treinamento Ltda., situada a Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares, Centro – Vila Velha/ ES, inscrita sob CNPJ no 36.003.671/0001-53. O valor total da inscrição é de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2015.

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 21/2014 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM.

1. **Data:** 16/10/2014

2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM.

3. **Espécie:** Cooperação Técnica.

4. **Objeto:** Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Fundação Doutor Thomas, com o objetivo de realizarem, em conjunto, o programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria Eterna Aprendiz – PPA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1064, Pág. 3

5. **Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, com início em 16/10/2014 e término em 16/10/2019.

Manaus, 23 de fevereiro de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSE MICHILES.

1- Processo TCE nº 4903/2014.

Apenso: Processo n. 4553/2010.

2- **Assunto:** Recurso de Revisão.

3- **Recorrente:** Sra. Vania Marlúcia Gomes Bitar, Professora Nível Médio 3-A, Matrícula n.º 012.515-6B, do Quadro de Pessoal da SEMED.

4- **Objeto:** Reforma da Decisão n.º 2048/2013 – Segunda Câmara, proferida no Processo n.º 4553/2010.

5- **Unidade Técnica:** Laudo Técnico Conclusivo n.º 85/2015, às fls. 37/39.

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer n.º 103/2015, acostado às fls. 41/42, da lavra do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida.

7- **Relator:** Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Recurso de Revisão.

Conhecimento. Provimento integral. Determinação à SEPLENO.

8- **ACÓRDÃO 066/2015:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

8.1 - preliminarmente, tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Vânia Marlúcia Gomes Bitar, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução n.º 4/2002 (RI-TCE/AM);
8.2 - no mérito, dar-lhe provimento integral, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996:

8.2.1 - reformando o item 8.2 da Decisão n.º 2048/2013 (fl. 118 do Processo n.º 4553/2010), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 26.11.2013, e publicada no Diário Eletrônico de 13.3.2014, no sentido de julgar **LEGAL** e determinar o registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/1991, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno, art. 54, II, da Lei n.º 2794/2003, alterado pelo art. 1º da Lei n.º 2961/2005, e art. 1º, da Resolução n.º 9/2009) do Decreto de 17.5.2010, à fl. 103 do Processo n.º 4553/2010, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à **Sra. VÂNIA MARLÚCIA GOMES BITAR, Professora Nível Médio 3-A, Matrícula n.º 012.515-6B, do Quadro de Pessoal da SEMED;**

8.2.2 - excluindo o item 8.4 da supracitada decisão;

8.3 - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da

Resolução n.º 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 5ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 11/02/2015, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) **PROCESSO Nº 4356/2014**

Anexos: 1878/2010, 1315/2006

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1315/2006

Órgão: SUSAM

Recorrente: Agnaldo Gomes da Costa

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Kátiuscia Câmara Elias- OAB/AM 5.225

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) **PROCESSO Nº 12.153/2014**

Obj.: Representação da Comissão de Inspeção

Representados: Angelus Cruz Figueira, Maria Gorete Negreiros,

Diozeth do Livramento Siqueira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) **PROCESSO Nº 6614/2009**

Obj.: Incidente de Inconstitucionalidade

Órgão: Polícia Militar

Interessado: Raimundo Pereira da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) **PROCESSO Nº 1588/2014 (3VIs)**

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Fundação Vila Olímpica " Danilo de Mattos Areosa

Responsável: Aldemar Amazonas Affonso

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) **PROCESSO Nº 12.315/2014**

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10407/2014

Órgão: SUSAM

Interessados: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015

Ano V, Edição nº 1064, Pág. 4

1) PROCESSO Nº 10.453/2014

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Caapiranga

Responsável: Zilmar Almeida de Sales

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Manaus, 06 de Fevereiro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WALTER GOMES RITO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1375/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10546/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Fevereiro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARCILENE PESSOA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1142/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11756/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Fevereiro de 2015.

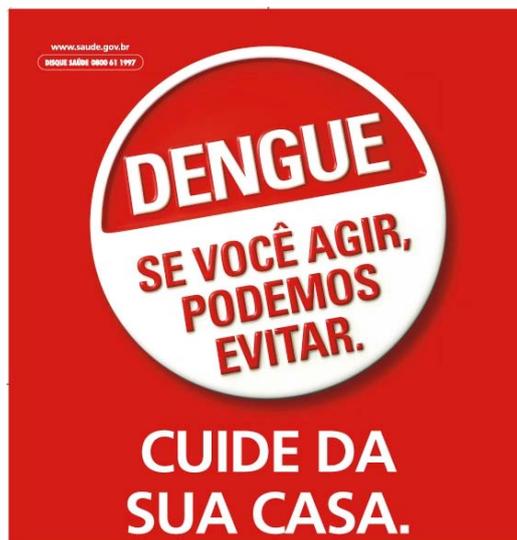
RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n. 1613/2013 – DEATV e no Parecer Ministerial n.º 6646/2013 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio n.º 51/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura do Município de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE n.º 2755/2012, em razão do despacho exarado pela Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br Sistema Estadual de Informações em Saúde SUS + Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100